



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.**

**NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS  
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º.** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
  - Titular : Eng.º Oscar Yoshio Hamada
  - Suplente: Elcio Padovan Correia
  
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
  - Titular : Eliezer de Oliveira
  - Suplente : Josias de Carvalho
  
- c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
  - Titular: Antônio Coral Costa
  - Suplente: Josimara Martins de Souza
  
- d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
  - Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
  - Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita  
- Titular : Dr. Dirceu Batista  
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

**ARTIGO 2º.** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**ARTIGO 3º.** - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**ARTIGO 4º.** - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

**ARTIGO 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL  
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral